



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Solicitação de demanda nº 001/2025

SIGILO: () Sim (X) Não

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto desta contratação abrange a execução das seguintes atividades profissionais, genericamente descritas abaixo, e previamente descritas no Documento de Formalização de Demanda, todas pertinentes ao trabalho da área jurídica:

- a) Assessoria Jurídica integral e com atendimento híbrido (presencial e online), compreendendo o atendimento de consultas jurídicas formuladas por membros da Câmara sobre temas relacionados ao Poder Legislativo e sobre matérias pertinentes ao Direito Público Municipal;
- b) Suporte jurídico ao processo legislativo;
- c) Emissão de pareceres jurídico-legislativos a todos os projetos de lei protocolados na Casa;
- d) Consultoria Jurídico-administrativa nas áreas de: recursos humanos; processos de licitação, compras e contratações; processos ético-disciplinares em face de vereadores e servidores da Câmara; processos de cassação de mandato; julgamento de contas do Prefeito; implantação do mecanismo das emendas orçamentárias impositivas;
- e) Elaboração de proposições legislativas (projetos de lei e de resolução, propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal, emendas e substitutivos) e atos normativos da Câmara; e elaboração de requerimentos de informações de Vereadores à Administração Municipal, sobre matérias mais complexas;
- f) Auxílio para elaboração de proposições visando à adequação da legislação municipal visando solucionar deficiências ou lacunas jurídicas detectadas;
- g) Acompanhamento e orientação para o funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- h) Elaboração de representações e denúncias aos órgãos de controle competentes, sobre irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara; e orientação ao Presidente da Câmara para elaboração de respostas e manifestações deste órgão em procedimentos investigativos do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;
- i) Patrocínio e defesa da Câmara Municipal em eventuais demandas judiciais, em 1ª instância e, eventualmente, na elaboração de petições de recurso ou de contrarrazões para a 2ª instância.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação em tela, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

É inegável a necessidade da Câmara de contar com um serviço de assessoramento jurídico para prestar consultoria aos vereadores, nas suas atividades legislativas, bem como à Presidência e à Mesa Diretora nas suas atividades administrativas. Tal serviço é necessário para respaldar a legalidade das ações tanto na administração da Câmara quanto no exercício das atribuições legislativas, propriamente ditas.

O trabalho de “fazer leis”, mais do que qualquer outro, deve se pautar pela legalidade, respeitando as regras do processo e da técnica legislativa, e observando os limites de competência que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município impõem. Paralelamente, a Câmara exerce outras atividades também no âmbito da fiscalização da Administração Pública, e nesta seara o suporte jurídico é igualmente relevante, a fim de aumentar a sua efetividade e utilizar adequadamente os meios de fiscalização de que o Legislativo dispõe.

O suporte jurídico também é necessário para auxiliar o Presidente na elaboração de representações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, bem como na elaboração de defesas e esclarecimentos em representações ou denúncias promovidas por terceiros contra a Câmara Municipal.

A Câmara também precisa de um apoio especializado para a interpretação das disposições da Lei Orgânica do Município e para a aplicação de seu Regimento Interno. Estas são normas muito específicas, cuja aplicação exige não somente uma boa interpretação, mas também bons conhecimentos de Direito Constitucional e de técnica e processo legislativo.

No que toca às atividades administrativas da Câmara, existe a necessidade de um assessoramento jurídico especializado para dar suporte legal às atividades relacionadas aos serviços de licitações, celebração de contratos, gestão de pessoal e outras atividades.

3 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A Câmara de Pedralva possui um cargo em comissão de Assessor Jurídico, que foi criado em 2023. Porém, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, a Mesa Diretora entende que esse formato não é o mais adequado para atender às necessidades da Câmara, pois privilegia a presença física do profissional na sede do Legislativo, sendo que, no entendimento da Mesa, o que deve ser posto em primeiro lugar deve ser a qualidade do suporte jurídico, baseado na maior especialização e experiência do escritório ou profissional, especialmente em relação ao trabalho com o Poder Legislativo.

A Mesa da Câmara considera desnecessária e inconveniente a manutenção de um cargo público exclusivo, por vários motivos. Primeiro pela demanda relativamente reduzida dos serviços jurídicos na Câmara, e segundo pela desnecessidade de uma atuação presencial diária na sede deste órgão, já que a maioria dos trabalhos consiste em estudos, pesquisas e elaboração de pareceres e minutas, atividades estas que podem ser realizadas de qualquer lugar, e não necessariamente na sede da Câmara.

Por isso, concluímos que a demanda relativamente pequena de serviços da Câmara, em termos quantitativos, não exige a presença diária de um advogado na sua sede, sendo suficiente uma presença esporádica, combinada com uma disponibilidade para atendimento remoto frequente e a produção de pareceres e documentos à distância, de forma mais qualificada.

O que mais importa para o bom funcionamento da Câmara é que ela disponha de um serviço jurídico especializado, experiente e tecnicamente confiável. E, para isso, consideramos que a contratação de um escritório externo é a melhor alternativa.

David Moura Aguiar
Teodoro
km...



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sob o aspecto da economicidade também se revela mais adequada a contratação de um escritório externo, preferentemente uma sociedade de advogados, tendo em vista que essa modalidade não gera nenhum encargo adicional para a Câmara, mas tão somente o pagamento dos honorários contratuais.

A manutenção de um cargo exige que a Câmara arque com diversos encargos diretos e indiretos, além do vencimento mensal, incluindo o pagamento de 13º salário, adicional de férias, auxílio-alimentação, uma alíquota de 21% de contribuição à Previdência, direitos trabalhistas e estatutários, e também assumir gastos com a manutenção de uma estrutura física (móveis e equipamentos de informática), e ainda com capacitação periódica do servidor, diárias para viagens, aquisição de livros técnicos para consulta e outros.

Além disso, o retorno do gasto com a contratação externa é imediato e certo, pois, ao se contratar um escritório especializado, este já contará com profissionais dotados da capacitação e experiência prévias para atuar com segurança e efetividade no atendimento às demandas jurídicas da Câmara. A seleção de um escritório especializado ainda permite à Câmara desfrutar da experiência vivida por seus profissionais em outros municípios e em outros órgãos públicos de atividades similares, um compartilhamento de suma importância, mas que, a rigor, não se teria com o provimento de um cargo exclusivo da Câmara, até porque o advogado não pode acumular dois cargos ou empregos públicos, mesmo que em cidades diferentes.

Nesse contexto, entendemos que o melhor resultado, em termos de qualidade e efetividade do assessoramento jurídico, será obtido através da contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público Municipal e Direito Legislativo, cujos profissionais já disponham de boa experiência nas áreas em que deverão atuar perante a Câmara.

Não se trata, portanto, de uma função de procurador, com atividades de representação judicial, mas essencialmente de uma consultoria de cunho administrativo e legislativo. Afinal, a atuação da Câmara em juízo é insignificante (praticamente inexistente) para justificar a manutenção de um cargo de procurador ou assemelhado, já que, como órgão desprovido de personalidade jurídica autônoma, a Câmara, em tese, somente se envolve em questões judiciais quando eventualmente necessite fazer a defesa de suas prerrogativas institucionais face ao Poder Executivo ou para defender-se de eventuais imputações de ilegalidades em seus atos. Mas, em qualquer ação que possua repercussões financeiras e patrimoniais, a competência judicial passiva cabe ao Município, representado pelo Prefeito, através do procurador da Prefeitura. Neste sentido, para uma Câmara do porte da nossa, é rara a necessidade de atuação em ações judiciais.

4 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Pedralva para o exercício de 2025 prevê a contratação de serviços de Consultoria Contábil e Jurídica, a ser efetivada no 1º semestre de 2025, considerada como de alta prioridade, com valor estimado de R\$ 60.000,00, valor que é compatível com a estimativa de custo da contratação de que trata o presente estudo técnico preliminar.

5 – REQUISITOS DO CONTRATADO:

5.1. Constituição jurídica: O escritório contratado deve ser constituído como pessoa jurídica (sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil).

5.2. Especialização: O escritório deve ser especializado em Direito Administrativo,

David Messias Alvares
Vetthuis
Km Sabugos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública, e/ou em Direito Legislativo (processo e técnica legislativa), o que deve ser comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos, de cursos de capacitação concluídos em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados, e/ou de participação em congressos e eventos congêneres, dentre outros elementos.

5.3. Profissional especializado: O escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado com registro ativo na OAB) de seu quadro, como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Câmara, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento.

5.4. Exigências de habilitação:

a) Habilitação jurídica:

- Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor, ou última alteração consolidada), devidamente registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

b) Exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor do foro da sede do contratado.

d) Qualificação Técnico-profissional:

- Comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em nome do escritório contratado ou do responsável técnico indicado;
- Comprovação de inscrição do profissional responsável técnico perante o órgão de classe (OAB) e comprovação de sua regularidade profissional perante o mesmo;
- Portfolio do escritório contratado e curriculum profissional do advogado responsável técnico.

e) O contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da

David Meigs-Dere

Vitor

KM



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

- Prazo inicial da contratação: 12 (doze) meses – fevereiro/2025 a fevereiro/2026.

- Prorrogações: visando à economicidade para a Câmara e a efetividade do objeto, deverá ser prevista a possibilidade de prorrogação do contrato, até o prazo máximo global de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo conveniência para a Câmara e interesse das partes, e desde que seja atestado, pelo Presidente da Câmara à época, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

7 – MODALIDADE LICITATÓRIA:

A contratação ocorrerá mediante de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de consultoria jurídica especializada, sendo os serviços de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais de notória especialização nessa área de atuação.

De um lado, é sabido que há vários escritórios jurídicos que atuam na área de prestação assessoria jurídica em matérias de Direito Administrativo, contudo a maioria deles possui foco profissional aberto, atendendo órgãos públicos de várias esferas e Poderes (Executivo e Legislativo), ou direcionado para o atendimento ao Poder Executivo, sendo pouquíssimos aqueles especializados no Poder Legislativo.

Entretanto, essa pluralidade de possíveis prestadores, por si só, não significa que haja possibilidade de concorrência entre eles, por várias razões. Primeiro, porque a atuação profissional de um escritório ou de um advogado tem caráter absolutamente singular, seja no tocante à sua afinidade com os temas próprios do Poder Legislativo, seja em relação à forma e métodos de trabalho, seja em relação ao estilo profissional, ou à confiança profissional que o escritório e seus componentes despertam no gestor, em face de seu desempenho anterior e atuação presente.

Além disso, tem-se que os serviços de advocacia não são passíveis de serem licitados ou disputados em função do menor preço, pois o Código de Ética da OAB prevê que o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização (Resolução nº 2/2015, do Conselho Federal da OAB).

Além disso, o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) também dispõe em seu artigo 3º-A (acrescido pela Lei nº 14.039/2020) que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Em vista do exposto no tópico anterior, o levantamento de preços no mercado só tem alguma relevância para efeito de verificação da razoabilidade do preço do escritório escolhido pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara para a contratação. Mas a existência de outros escritórios que prestam serviços semelhantes não significa que exista possibilidade ou viabilidade de competição, ratificando-se aqui a impossibilidade de licitação para esta contratação, face aos elementos apresentados no tópico 7.

David Meigs
Victor
Christiane



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a Câmara deverá realizar tal levantamento, consultando contratos de serviços semelhantes firmados por outras Câmaras Municipais de cidades de pequeno porte, e deverá também verificar os preços praticados pelo escritório escolhido junto a outras Câmaras Municipais.

Por ora, adota-se como referência inicial o preço da proposta apresentada pelo escritório que a Mesa deseja contratar, que é de **R\$ 5.300,00** por mês.

9 – ANÁLISE DE PARCELAMENTO:

A priori o serviço proposto não está sendo objeto de parcelamento, posto que o seu escopo abrangerá toda a atividade de consultoria jurídica em matérias administrativas e legislativas, com algumas exceções.

Pedralva-MG, 22 de janeiro de 2025.

VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara

DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente

KETRYM MARIA RODRIGUES
Secretária